



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 037/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**REAJUSTA A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de cobrar tributos atribuído aos Municípios, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** a crise econômica nacional e a inadmissibilidade de renúncia de receitas em um contexto de queda vertiginosa da arrecadação de receitas municipais;

**CONSIDERANDO** a defasagem dos valores de avaliação aplicados como base de cálculo para fins de arrecadação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que ocasionou perdas irrecuperáveis de receita nos últimos quatro anos;

**CONSIDERANDO** a avaliação irrealista do valor venal de imóveis novos por gestores anteriores, sobretudo de loteamentos, que chegam a dois por cento do valor real praticado por empreiteiras que comercializam terrenos nesta cidade;

## **D E C R E T A**

Art. 1º – Passa a vigorar o Mapa de Valores Genéricos do Anexo I deste decreto com os respectivos valores de terrenos e construções, como base de cálculo sobre a qual devem incidir as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis cobrados no âmbito do Município de Queimadas.

Art. 2º – As regras aplicáveis para o lançamento e cobrança do IPTU e ITBI são as previstas na Lei Orgânica e no Código Tributário Municipal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se submetendo ao princípio da noventena, por força do Art. 150, §1º da Constituição da República.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 11 de outubro de 2017.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito

(assinado no original)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES  
PARA BASE DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI  
VALORES EXPRESSADOS EM REAIS (R\$)**

<b>BAIRRO</b>	<b>VALOR DA TERRA NUA P/M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO P/M<sup>2</sup></b>
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	150,00	450,00
ANÍBAL TEIXEIRA	200,00	600,00
BONSUCESSO	100,00	300,00
CAIBEIRAS	50,00	150,00
CIDADE TIÃO DO RÊGO	70,00	210,00
CORREIA LIMA II	150,00	450,00
GAMA	100,00	300,00
JARDIM DAS ACÁCIAS	150,00	450,00
LUNA	50,00	150,00
MACIEL	200,00	600,00
NOVA CIDADE	200,00	600,00
NOVO HORIZONTE	200,00	600,00
REDENÇÃO	200,00	600,00
TERTULIANO MACIEL	150,00	450,00
CORREIA LIMA	150,00	450,00
CENTRO	300,00	900,00
VILA	200,00	600,00
CASTANHO	150,00	450,00

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito  
(assinado no original)